



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 452/2001 CMSGO

17 DE ABRIL DE 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS.**

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e, com fundamento no art. 54 § 7º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

I – estejam localizados em esquinas;

II – permaneçam cada um com, no mínimo, 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º Os desmembramentos a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2.002, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 157/89.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 17 de abril de 2.001.


PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente